

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 5.389 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA A pedido PARA REFORMA "ex-offício" por incapacidade – PROCESSO nº 2022/102546.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará- IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar "Ex-Offício" o Cabo PM RR RG 12061 JOSE ORLANDO MONTEIRO DE SOUSA, mat. nº 33920310/1, pertencente à reserva remunerada, a pedido, por meio da Portaria RR nº 2.425 de 10/09/2013, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 023/2021 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5.251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 52, inciso II, §1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985 c/c Manifestação nº 021/2013 da PROJUR/IGEPREV; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "h", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 99, caput da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.041,75 (oito mil quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 30%	364,65
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 30%	364,65
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.166,88
Adicional de Inatividade - 35%	1.769,77
Auxílio Invalidez	1.215,50
Total de proventos	8.041,75

II – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 22/12/2021, data da Sessão Ordinária nº 023/2021 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 872493

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 5.413 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por incapacidade – PROCESSO nº 2022/209663. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar "Ex-Offício" o Subtenente BM RR RG 10644, JOSÉ RAIMUNDO MORAES DOS SANTOS, mat. nº 7008520/1, pertencente à reserva remunerada, a pedido, por meio da Portaria RR nº 1445 de 26/03/2012, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 022/2021 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 52, inciso II, §1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c Manifestação nº 021/2013 da PROJUR/IGEPREV; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 99, caput da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.866,05 (dezesete mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Auxílio Invalidez	1.367,13
Total de proventos	17.866,05

II – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 24/11/2021, data da Sessão Ordinária nº 022/2021 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 872496

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 5.421 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR IDADE - PROCESSO nº 2019/528542. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar "ex-offício" por idade, o 3º Sargento PM RR RG 7759 LUIZ MARIO BARBOSA DE OLIVEIRA, mat. nº 3370020/1, pertencente à Reserva Remunerada a Pedido, por meio da Portaria RR nº 0409, de 01/02/2005, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea "d" e art. 107, §único, da Lei nº 5.251/1985; art. 52, inc. II, § 1º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 2º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 99, "caput", da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$9.001,69 (nove mil e um reais e sessenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 40%	486,20
Auxílio Moradia - 30%	364,65
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.330,97
Adicional de Inatividade - 35%	2.018,64
Auxílio Invalidez	1.215,50
Total de proventos	9.001,69

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/04/2019, data em que o militar completou 62 (sessenta e dois) anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para graduação de 3º Sargento/PM.

III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 08/08/2019, data da Sessão Ordinária nº 010/2019 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 872499

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 5.404 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por incapacidade – PROCESSO nº 2021/1289045.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar "Ex-Offício" o Subtenente BM RR RG 2245279 ANTONIO LINO DO ESPIRITO SANTO FILHO, mat. nº 5121069/1, pertencente à reserva remunerada, a pedido, por meio da Portaria RR nº 3.776 de 03/12/2018, em razão da Ata de Saúde nº 021/2021, homologada na Sessão Ordinária nº 010/2021 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 52, inciso II, §1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c Manifestação nº 021/2013 da PROJUR/IGEPREV; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 99, caput da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.381,42 (dezesete mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados: